

RESOLUÇÃO N°10/CUn/97, de 29 de julho de 1997.

Dispõe sobre a Pós-Graduação stricto sensu e lato sensu e a Revalidação e o Reconhecimento de Diplomas e Certificados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, referente ao Processo n°. 23080.003666/97-14, RESOLVE:

APROVAR as normas da Pós-Graduação *stricto Sensu* e *lato sensu*, da Revalidação e do Reconhecimento de Diplomas e Certificados na UFSC.

TÍTULO I

DO REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Título I revogado pela Resolução Normativa 05/Cun/2010

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~**Art. 1º** - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina têm como objetivo principal a formação de pessoal de alto nível comprometido com o avanço do conhecimento para o exercício do Ensino, da Pesquisa e da Extensão e de outras atividades profissionais em instituições públicas ou privadas, nos campos das humanidades, artes, ciências e tecnologias.~~

~~**Art. 2º** - A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende dois níveis independentes e conclusivos, a saber, Mestrado e Doutorado, não constituindo o Mestrado pré-requisito para o Doutorado.~~

~~**Art. 3º** - São aspectos comuns aos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina:~~

- ~~I. Estrutura curricular flexível em termos de disciplinas e atividades acadêmicas; sistema de créditos;~~
- ~~II. Semestralidade ou trimestralidade das disciplinas;~~
- ~~III. Qualificação do corpo docente nos termos dos [Artigos 28](#) a 34 desta Resolução;~~
- ~~IV. Exigência de professor orientador de curso e de trabalho de conclusão;~~

- V. Direção colegiada;
- VI. Matrícula mediante seleção ou transferência;
- VII. Inscrição por disciplina ou atividade acadêmica, sob orientação docente;
- VIII. Exigência de conhecimento comprovado de línguas pelo candidato;
- IX. Avaliação do aproveitamento escolar e exigência de trabalho de conclusão;

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO

Art. 4º - O processo de criação de um curso de Pós-Graduação *stricto sensu* conterá o estudo de sua viabilidade e o projeto, de conformidade com as normas estabelecidas por este Regimento.

§ 1º - O estudo de sua viabilidade será conciso, incluindo, no mínimo, os seguintes elementos de informação e avaliação:

- I. Histórico do Departamento proponente em que se destaque a tradição de pesquisa, a produção científica e as demais realizações acadêmico-científicas;
- II. Justificativa sobre a importância do curso proposto, perspectivas acadêmico-científicas e profissionais;
- III. Titulação, produção científica e demais realizações do corpo docente que integrará o curso, bem como os respectivos regimes de trabalho e as formas de participação prevista;
- IV. recursos humanos, materiais e financeiros mínimos indispensáveis à instalação do curso, distinguindo os existentes daqueles que deverão ser obtidos, e as fontes de tais recursos, quer da UFSC, quer de agências externas;

§ 2º - O projeto de criação do curso incluirá os seguintes elementos:

- I. justificativa sintética do curso quanto à sua relevância e originalidade acadêmico-científica, e às perspectivas de seu desenvolvimento;
- II. estrutura do curso, indicando a denominação e o número de créditos correspondente a cada disciplina ou atividade acadêmica; a sua natureza (teórica, prática, teórico/prática, ou de estudo dirigido); o seu caráter obrigatório ou eletivo; e o tipo de trabalho de conclusão;
- III. relação do corpo docente proposto, nos termos do inciso III, [§ 1º](#), deste Artigo;
- IV. docentes responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas;
- V. organização e funcionamento acadêmico e administrativo do curso;
- VI. recursos humanos (docentes e pessoal técnico administrativo); recursos materiais (instalações e equipamentos); biblioteca (periódicos e bibliografia básica e especializada), e recursos financeiros (da UFSC e externos), disponíveis ou já garantidos.

§ 3º - O processo contendo o documento sobre a viabilidade e o projeto de criação, será apreciado pelo(s) departamento(s) envolvido(s), pelo(s) conselho(s) da(s) unidade(s), e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG), que o encaminhará a dois consultores externos para análise e parecer prévio e, em seguida, à Câmara de Pós-Graduação para análise e parecer final.

~~§ 4º - O início do funcionamento de Curso *stricto sensu*, criado pela Câmara de Pós-Graduação, estará condicionado à sua prévia recomendação pela CAPES/MEC.~~

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

~~Art. 5º - Cada curso de Pós-Graduação terá um Colegiado, cuja constituição e mandato serão estabelecidos pelo seu Regimento.~~

~~§ 1º - O Diretor da Unidade emitirá portaria, designando os membros do Colegiado com seus respectivos mandatos.~~

~~§ 2º - Fica assegurada, na constituição dos colegiados dos cursos, a representação estudantil na proporção de um 1/5 (quinto) dos membros docentes, escolhidos entre os seus alunos regulares.~~

~~Art. 6º - Caberá ao Colegiado do Curso:~~

- ~~I. Propor o Regimento e as suas alterações;~~
- ~~II. Propor o currículo do curso e as suas alterações;~~
- ~~III. Credenciar os professores que integrarão o corpo docente do curso, nos termos dos Artigos 28 a 34 desta Resolução;~~
- ~~IV. Informar, à PRPG, o desligamento de docentes do curso;~~
- ~~V. Aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à PRPG para compatibilização e encaminhamento ao Conselho Universitário;~~
- ~~VI. Aprovar o plano ou os planos de aplicação de recursos postos à disposição do curso pela UFSC ou por agências financiadoras externas, nos termos do inciso V do Art. 9 desta Resolução;~~
- ~~VII. Propor convênios de interesse para as atividades do curso, os quais deverão seguir os trâmites processuais da Instituição;~~
- ~~VIII. Aprovar a proposta de edital de seleção de alunos, elaborada pela Coordenação;~~
- ~~IX. Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, nos termos do disposto no Art. 39 desta Resolução;~~
- ~~X. Aprovar as indicações, processadas pelo orientador, dos co-orientadores de trabalhos de conclusão;~~
- ~~XI. Definir as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão;~~
- ~~XII. Decidir sobre a prorrogação de prazo prevista no § 3º do Art. 15 desta Resolução;~~

- XIII. ~~Aprovar o parecer fundamentado do professor orientador quanto à existência das condições mínimas necessárias ao exame do trabalho de conclusão;~~
- XIV. ~~Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;~~
- XV. ~~Estabelecer, caso a caso, o número de créditos da disciplina "Estágio de Docência", de acordo com o Art. 19 desta Resolução;~~
- XVI. ~~Aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em "Estágio de Docência";~~
- XVII. ~~Definir os critérios para concessão de bolsas aos alunos do curso.~~

~~Art. 7º — As reuniões do Colegiado serão convocadas de acordo com o Art. 3º do Regimento Geral da UFSC.~~

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

~~Art. 8º --A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, eleitos na forma prevista no Regimento, com mandato de até dois (2) anos, permitida a recondução.~~

~~Art. 9º - Caberá ao Coordenador:~~

- ~~I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;~~
- ~~II. Coordenar as atividades didáticas do curso;~~
- ~~III. Supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;~~
- ~~IV. Elaborar as programações do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;~~
- ~~V. Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSC ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;~~
- ~~VI. Elaborar o edital de seleção de alunos a ser encaminhado ao Colegiado;~~
- ~~VII. Propor ao Colegiado os nomes para composição das comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;~~
- ~~VIII. Emitir portaria designando as comissões, aprovadas pelo Colegiado, para exame dos trabalhos de conclusão do curso;~~
- ~~IX. Delegar competência para execução de tarefas específicas;~~
- ~~X. Decidir, "ad referendum" do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão;~~
- ~~XI. Atuar em conjunto com os chefes de departamentos e presidentes dos colegiados dos cursos de Graduação na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";~~

- XII. ~~Atuar em conjunto com os diretores dos colégios da UFSC na definição das disciplinas e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";~~
- XIII. ~~Atuar em conjunto com o Diretor do Centro de Educação e a Direção do Núcleo de Desenvolvimento Infantil da UFSC na definição das atividades e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência".~~

Art. 10 - ~~O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas faltas e nos impedimentos, e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.~~

§ 1º - ~~Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador, na forma prevista no Regimento do Curso, o qual acompanhará o mandato do titular.~~

§ 2º - ~~Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um Subcoordenador pro tempore para completar o mandato.~~

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 11 - ~~Os cursos de Pós-Graduação constituirão Comissão de Bolsas com, no mínimo, 3 (três) membros, composta pelo Coordenador do Curso, por 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:~~

- I. ~~O representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do curso;~~
- II. ~~O representante discente deverá estar matriculado no curso como aluno regular.~~

Art. 12 - ~~São atribuições da Comissão de Bolsas:~~

- I. ~~Alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no curso utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;~~
- II. ~~Divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados.~~

Art. 13 - ~~A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.~~

Parágrafo único - ~~Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Curso.~~

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO

Art. 14 - ~~Os currículos dos cursos de Pós-Graduação serão organizados na forma estabelecida pelos seus regimentos e aprovados nos colegiados dos cursos de Pós-Graduação e nos conselhos das unidades respectivos, ouvidos os departamentos envolvidos.~~

§ 1º - ~~Quando se tratar de criação de área de concentração do curso de Pós-Graduação, o processo será apreciado no Colegiado do Curso e nos conselhos das unidades pertinentes.~~

§ 2º - ~~Quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no Colegiado do Curso de Pós-Graduação e nos departamentos envolvidos.~~

§ 3º - ~~A codificação de novas disciplinas, e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes ficarão a cargo da Coordenação do Curso de Pós-Graduação que manterá atualizado o currículo do curso.~~

§ 4º - ~~Constituirá disciplina optativa, nos currículos dos cursos de Pós-Graduação, a disciplina "Estágio de Docência", conforme as especificações constantes nos Artigos 19 a 23 desta Resolução.~~

Art. 15 - ~~Os cursos de Pós-Graduação terão a duração e a carga horária previstas no seu currículo ou programa de trabalho, respeitado o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado, e definirão, em seus Regimentos, o número de créditos destinados às disciplinas e aos trabalhos de conclusão.~~

§ 1º - ~~Para o cálculo do total de créditos do curso, incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas, teóricas-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados, e os trabalhos de conclusão.~~

§ 2º - ~~Os cursos de Mestrado terão a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e os cursos de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.~~

§ 3º - ~~Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, estes prazos máximos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, para Mestrado e Doutorado, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado.~~

Art. 16 - ~~Por solicitação expressa do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado em curso de Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado desde que o Colegiado do Curso aprove a solicitação e o projeto de tese tenha sido aprovado na forma do Regimento do Curso.~~

Parágrafo único - Para o aluno nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o Doutorado será de 54 (cinquenta e quatro) meses sendo computado, no prazo total, o tempo despendido com o Mestrado, observado o § 3º do Art. 15.

Art. 17 - Por indicação do Colegiado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao curso de Doutorado de alta qualificação científica e profissional.

§ 1º - O curriculum vitae detalhado do candidato, acompanhado dos documentos comprobatórios, será examinado por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do curso, cujo parecer, após apreciação do Colegiado, será submetido à Câmara de Pós-Graduação para aprovação.

§ 2º - A comissão de especialistas deverá incluir, pelo menos, um examinador externo à UFSC com nível equivalente ao de pesquisador nível I do CNPq.

Art. 18 - Os alunos de Pós-Graduação em nível de Mestrado e Doutorado deverão prestar proficiência em língua estrangeira, conforme definido no Regimento do Curso.

§ 1º - Os cursos de Pós-Graduação, caso julguem necessário, poderão solicitar ao Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (LLE) do Centro de Comunicação e Expressão (CCE) a elaboração e a correção do teste, ficando a aplicação e os demais procedimentos e encargos sob a responsabilidade da Coordenadoria do Curso.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, a bibliografia necessária à elaboração do teste deverá ser encaminhada ao LLE com 20 (vinte) dias de antecedência.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 19 - O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu* que se apresenta como disciplina optativa "Estágio de Docência", sendo definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino na educação básica e na educação superior da UFSC.

§ 1º - Os alunos de cursos de Mestrado poderão totalizar até 4 (quatro) créditos e os alunos de cursos de Doutorado até 8 (oito) créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular.

§ 2º - Para os efeitos desta Resolução, considerar-se-ão atividades de Ensino:

- I. A ministração de aulas teóricas e práticas;
- II. A participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III. A aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º - A participação dos alunos de Pós-Graduação em atividades de Ensino da UFSC é uma complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

~~§ 4º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.~~

~~Art. 20 - Nos termos dos incisos XI a XIII do Art. 9º serão definidas as disciplinas e indicados os respectivos professores responsáveis pelas mesmas, as quais poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação, na modalidade de que trata a presente Resolução.~~

~~§ 1º - Na definição do que este artigo disciplina deverão ser consideradas:~~

- ~~I. As características da disciplina;~~
- ~~II. A área de atuação do aluno no programa de Pós-Graduação.~~

~~§ 2º - Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.~~

~~§ 3º - Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina "Estágio de Docência", os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que a disciplina foi ministrada, e ano/semestre.~~

~~Art. 21 - O Estágio de Docência constituirá disciplina optativa nos currículos dos cursos de Pós-Graduação.~~

~~§ 1º - É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno de Pós-Graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.~~

~~§ 2º - O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.~~

~~Art. 22 - Compete ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação:~~

- ~~I. Estabelecer, caso a caso, o número de créditos desta disciplina até o limite de 4 (quatro);~~
- ~~II. Aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em "Estágio de Docência".~~

~~Art. 23 - Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.~~

~~Parágrafo único - Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor orientador.~~

SEÇÃO III

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 24 - A programação periódica do curso especificará as disciplinas, e as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 25 - O Calendário Escolar da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela PRPG, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

SEÇÃO IV

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 26- A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista nos Artigos 43, 44 e 45 desta Resolução, será expressa em unidades de créditos.

Art. 27 - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas aula teóricas, ou até a 30 (trinta) horas aula práticas ou teórico práticas, ou a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, atividades de laboratório e estágio supervisionado devidamente registrados.

SEÇÃO V

DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 28 - O corpo docente será constituído por professores credenciados pelo Colegiado do Curso.

Art. 29 - O credenciamento dos professores dos cursos de Pós Graduação será feito pelos colegiados de curso a partir de normas específicas, as quais deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos nesta Resolução, que passarão a vigorar como normas gerais para credenciamento de docentes dos cursos de Pós Graduação stricto sensu da UFSC.

Art. 30 - Para efeito de credenciamento junto aos cursos de Pós Graduação, os docentes deverão ser designados como:

- I. Permanentes — aqueles que atuam com preponderância no curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações/teses e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias;
- II. Visitantes — identificados por estarem vinculados à outra instituição de Ensino Superior no Brasil ou no Exterior e permanecerem, durante um período contínuo e determinado, à disposição da UFSC, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do curso;
- III. Participantes — aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação/tese, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades no curso.

Art. 31 - Poderão ser credenciados como:

- I. Orientadores de dissertações de Mestrado, docentes portadores do título de Doutor;
- II. Orientadores de teses de Doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham orientado dissertações de Mestrado, defendidas e aprovadas, em número a ser definido pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, por indicação do Colegiado do Curso e por decisão da Câmara de Pós Graduação, o título de Doutor poderá ser dispensado para que docentes com alta qualificação, experiência e produção científica comprovadas por curriculum vitae detalhado, atuem como orientadores de dissertações de Mestrado.

Art. 32 - Além dos critérios mínimos para credenciamento já definidos nos artigos anteriores, os colegiados deverão definir outros que incluam a produção acadêmica.

Art. 33 - Os credenciamentos terão validade por um período de 2 (dois) anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

Parágrafo único - Os critérios para o credenciamento que incluirão, com obrigatoriedade, a avaliação pelos discentes, também deverão ser explicitados pelos colegiados na proposta de "normas específicas para credenciamento de docentes", a ser homologada pela Câmara de Pós Graduação.

Art. 34 - Anualmente, os cursos deverão atualizar a relação de seus docentes, informando a a-PRPG.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 35 - O curso de Pós graduação poderá admitir diplomados de cursos de Graduação diversos, conforme estabelecer o seu regimento, o qual determinará ou não a exigência de estudos adicionais de nivelamento e a natureza dos mesmos.

Art. 36 - O candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- I. Ter concluído curso de Graduação;
- II. Preencher os requisitos acadêmicos estabelecidos no Regimento do Curso;
- III. Apresentar, no prazo, documentação exigida por edital;
- IV. Apresentar, no caso de aluno estrangeiro, prova de proficiência na Língua Portuguesa.

Art. 37 - A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos no Regimento.

Parágrafo único: Os cursos poderão admitir, diretamente no Doutorado, alunos que não possuam o título de Mestre.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 38 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso stricto sensu credenciado, nos termos estabelecidos no Regimento do Curso.

Parágrafo único - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

Art. 39 - Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de Pós-Graduação stricto sensu e lato sensu, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 40 - Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de Graduação, em consonância com o que estabelecer o Regimento, inclusive no que se refere ao aproveitamento futuro desses créditos no caso de o interessado vir a ser selecionado para o curso.

Art. 41 - No ato de matrícula ou inscrição, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

§ 1º - A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 2º - Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula.

Art. 42 - Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do curso, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º - O aluno poderá trancar matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a 3 (três) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no Curso.

§ 2º - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- I. Automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;
- II. Quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios previstos no Regimento do Curso;
- III. Nos demais casos previstos no Regimento.

§ 3º - Os alunos que não se inscreverem na época própria serão retirados da relação dos alunos inscritos, permitindo-se sua reintegração, sem descontar, da duração do curso, o tempo de interrupção.

§ 4º - Os regimentos estabelecerão, para os alunos que tiverem interrompido o curso, normas para reabertura de matrículas e retorno às atividades discentes.

SEÇÃO III

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 43 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 44 - O aluno que obtiver frequência, na forma do Art. 43, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.

§ 1º - O Regimento do Curso indicará o conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade, que não poderá ser inferior a "C".

§ 2º - O aluno só poderá ingressar em trabalho de conclusão após ter concluído todos os créditos obrigatórios do curso e ter obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior a 3 (três), considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a seguinte tabela de equivalência:

Tabela de Equivalência

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
FI	Frequência Insuficiente	0
F	Transferência	0

§ 3º - Aplicar-se-á a menção "I", de acordo com a legislação da UFSC.

~~Art. 45 - O Regimento do Curso estabelecerá as formas de avaliação de aproveitamento escolar.~~

~~SEÇÃO IV~~

~~DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO~~

~~Art. 46 - Será exigida, do candidato ao grau de Mestre a aprovação de dissertação ou de outro tipo de trabalho de conclusão, definido quanto às suas características pelo respectivo Regimento, no qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.~~

~~Art. 47 - O aluno de Mestrado que, por qualquer motivo, não apresentar a dissertação, poderá solicitar um Certificado de Especialização e este lhe poderá ser fornecido desde que tenha cursado um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula em disciplinas e obtido frequência suficiente e média igual ou superior a 3,0 (três).~~

~~§ 1º - O aluno que solicitar o Certificado de Especialização deverá explicitar, em documento a ser entregue à Coordenadoria do Curso, que não defenderá a dissertação de Mestrado.~~

~~§ 2º - O aluno nas condições do caput deste Artigo será desligado do Curso.~~

~~Art. 48 - Do candidato ao grau de Doutor, exigir-se á defesa de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento e outras exigências que forem prescritas no Regimento do Curso.~~

~~Parágrafo único - O candidato ao grau de Doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação que terá suas especificidades definidas no Regimento.~~

~~Art. 49 - Os trabalhos de conclusão serão redigidos em Língua Portuguesa.~~

~~Parágrafo único Os trabalhos de conclusão, pertinentes ao estudo de idiomas estrangeiros, poderão ser escritos no idioma correspondente.~~

~~Art. 50 - Para elaborar o trabalho de conclusão, todo aluno terá um professor orientador, segundo normas definidas no Regimento do Curso.~~

~~§ 1º - O Regimento poderá prever a figura do co-orientador do trabalho de conclusão, interno ou externo à UFSC, o qual deverá ser credenciado pelo Colegiado do Curso.~~

~~§ 2º - O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Curso, solicitar mudança de orientador.~~

~~§ 3º - O orientador também poderá em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Curso, solicitar interrupção do trabalho de orientação.~~

~~Art. 51 - O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, será previsto no Regimento de cada Curso, levando-se em consideração as normas gerais da Instituição.~~

Art. 52 - O projeto de trabalho de conclusão, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação na forma e no prazo previstos pelo Regimento do Curso.

Art. 53 - Os trabalhos de conclusão de curso serão julgados por comissão examinadora constituída de especialistas credenciados, aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Curso, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros para o Mestrado e 5 (cinco) para o Doutorado.

§ 1º - Poderão participar da comissão examinadora professores ativos e aposentados do curso ou de outros cursos de Pós Graduação afins, além de profissionais com titulação adequada.

§ 2º - Em caso excepcional, e além do número mínimo previsto no caput deste Artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a comissão examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 3º - As comissões examinadoras de tese de Doutorado serão integradas, por, no mínimo, dois membros externos à UFSC.

Art. 54 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, aprovará ou não o trabalho de conclusão, nos termos do Regimento do Curso.

§ 1º - Por meio de parecer fundamentado, a comissão examinadora de trabalho de conclusão poderá exigir modificações e conceder prazo, não superior a 90 (noventa) dias, para reapresentação do referido trabalho.

§ 2º - Após a aprovação final, o aluno entregará à Coordenação do Curso o número de exemplares da dissertação ou tese exigido pelo Regimento, que não poderá ser inferior a 3 (três).

CAPITULO VI

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 55 - Ao aluno do curso de Pós Graduação que satisfizer as exigências deste Regimento Geral e do Regimento do Curso será conferido o grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 56 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Coordenação encaminhará à PRPG, para registro e posterior encaminhamento ao DAE, ofício do Coordenador do Curso, solicitando a emissão do diploma, depois de assegurado o cumprimento das exigências abaixo:

- I. Comprovação de inexistência de débito com a Biblioteca Universitária;
- II. Declaração da Biblioteca Universitária de posse de exemplar da dissertação ou tese;
- III. Declaração de devolução da carteira de usuário do Restaurante Universitário;
- IV. Comprovante do pagamento da taxa de registro e expedição do diploma.

Parágrafo único - O ofício do Coordenador deverá conter as seguintes informações:

- I. ~~Título da dissertação ou tese;~~
- II. ~~Titulação obtida;~~
- III. ~~Nome do titulado;~~
- IV. ~~Nome dos membros da comissão examinadora que compareceram à defesa;~~
- V. ~~Data e hora da defesa;~~
- VI. ~~Declaração de que as exigências dos incisos I a IV do caput artigo foram cumpridas;~~

- VII. ~~Declaração de que as exigências da comissão examinadora foram integralmente atendidas;~~

- VIII. ~~Anexação de cópia do comprovante do pagamento da taxa de registro e expedição do diploma.~~

CAPÍTULO VII

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO FORA DA SEDE

Art. 57 - ~~Os cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFSC poderão ser oferecidos fora da sede desde que autorizados pela Câmara de Pós-Graduação.~~

§ 1º - ~~Projeto detalhado, aprovado previamente pelo Colegiado do Curso e Conselho da Unidade, será encaminhado à PRPG para emitir parecer e encaminhamento posterior à Câmara de Pós-Graduação.~~

§ 2º - ~~No projeto deverá ser definida a forma de oferecimento do curso especificando as atividades presenciais e aquelas que se farão à distância, e a forma como será feita a orientação e a realização dos trabalhos de conclusão.~~

Art. 58 - ~~A elaboração do orçamento será de responsabilidade do Coordenador do Curso e deverá prever o recolhimento, sem prejuízo de outras taxas definidas por unidades e departamentos, das seguintes taxas:~~

- I. ~~2% (dois por cento) do total orçado ao "Fundo para Participação em Eventos"—FUNEVEN, sob a responsabilidade da PRPG, destinado a facilitar a participação de docentes e alunos em eventos científicos e tecnológicos para apresentação de trabalhos de autoria dos mesmos;~~
- II. ~~1% para o "Programa de Bolsas de Extensão, Monitoria e Treinamento de Alunos de Graduação";~~
- III. ~~1% (um por cento) para o Fundo de Extensão — FUNEX, sob a responsabilidade da Pró Reitoria de Cultura e Extensão — PRCE, destinado a projetos de Extensão.~~

TÍTULO II

DO REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA OS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 59 - A UFSC oferecerá cursos de Especialização como uma de suas formas de atuação no Ensino, Pesquisa e Extensão, os quais poderão ser propostos pelos departamentos, núcleos, coordenadorias especiais e outros, obedecendo à legislação pertinente.

§ 1º - Em cada curso proposto para ser oferecido na sede, serão asseguradas 2 (duas) vagas gratuitas para servidores da UFSC que possuam os requisitos de formação exigidos para o mesmo.

§ 2º - A elaboração do orçamento será de responsabilidade do proponente do curso, devendo o orçamento prever o recolhimento de taxas ao FUNEVEN, ao "Programa de Bolsas de Extensão, Monitoria e Treinamento para Alunos de Graduação", e ao FUNEX, nos termos do [Art. 58](#).

CAPÍTULO II

DO REGIMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

Art. 60 - Os cursos de especialização da UFSC destinam-se a graduados em cursos superiores e têm como objetivos:

- I. Desenvolver atividades específicas na Pesquisa e no Ensino, visando à preparação de profissionais para as atividades acadêmicas;
- II. Especializar profissionais em campos limitados do conhecimento, possibilitando estudos mais específicos de técnicas ou domínio de áreas científicas.

Parágrafo único - Dependendo da realidade de cada curso, poder-se-á distinguir com clareza os dois objetivos, não sendo necessária a busca de ambos em um mesmo projeto.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 61 - Os cursos de Especialização terão, no mínimo, 360h (trezentas e sessenta horas) de atividades.

Art. 62- Os cursos de Especialização deverão obedecer, no que couber, o disposto na [Resolução n.º 12/CFE/83](#), para que seus certificados tenham validade como instrumento de qualificação na carreira do Magistério.

Art. 63 - Os Cursos presenciais *lato sensu* fora da sede, deverão, se for o caso, obedecer ao disposto na [Resolução n.º 02/CNE/96](#), de 20-09-96.

Parágrafo único - Curso presencial é aquele oferecido pela UFSC, fora da sede, exigindo a presença simultânea de professores e alunos no mesmo local.

Art. 64 - Os Cursos não-presenciais e semi-presenciais *lato sensu* deverão obedecer ao disposto no [Art. 80](#), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ([Lei n.º 9394 de 20/12/96](#)).

§ 1º - Curso não-presencial é aquele oferecido pela UFSC na própria sede ou fora dela, sem a exigência da presença simultânea de professores e alunos no mesmo local.

§ 2º - Curso semi-presencial é aquele oferecido pela UFSC na própria sede ou fora dela, sem a exigência da presença simultânea de professores e alunos em parte das atividades do Curso.

Art. 65 - Os cursos de Especialização serão programados pelos departamentos interessados, devendo ser aprovados pelos seus colegiados e pelo Conselho da Unidade, e homologados pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º - No caso de grupos interdisciplinares não vinculados a uma única Unidade, a aprovação deverá se dar no âmbito dos conselhos das unidades dos proponentes, após o que deverão ser homologados pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º - Os projetos e relatórios finais dos cursos de Especialização seguirão as diretrizes da Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º - Quando os projetos envolverem a participação de professores de outros departamentos, deverá constar dos mesmos a anuência dos chefes dos departamentos respectivos.

§ 4º - Findo o trâmite de aprovação do projeto do curso, o mesmo será encaminhado à Câmara de Pós-Graduação para homologação, registro e posterior devolução ao Departamento de origem.

Art. 66 - No caso de reedição de curso já oferecido, um resumo do projeto, com as alterações propostas, aprovado pelo Colegiado do Departamento proponente, deverá ser submetido à Câmara de Pós-Graduação para homologação.

Art. 67 - Constarão obrigatoriamente do projeto:

- I. nome do curso;
- II. nome do departamento/centro ou proponente/instância superior responsável;
- III. nome do responsável pela elaboração do projeto;
- IV. local de funcionamento (com manifestação quanto à utilização de pessoal, instalações e materiais);
- V. objetivos do curso;
- VI. organização e normas de funcionamento do curso;
- VII. período;
- VIII. Coordenador;
- IX. vagas, incluindo as gratuitas para a UFSC, e o número mínimo de alunos previstos para viabilizar o curso;
- X. carga horária total;

- XI. clientela;
- XII. pré-requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos no recrutamento;
- XIII. condições de seleção e aprovação dos candidatos;
- XIV. disciplinas oferecidas para cada opção, com os respectivos números de créditos, ementa ou programa e indicação da bibliografia mínima;
- XV. calendário (cronograma de atividades);
- XVI. relação completa do corpo docente acompanhada do título acadêmico mais alto, com a indicação de seus respectivos departamentos;
- XVII. Curricula Vitae dos professores;
- XVIII. sistema de avaliação (por parte de alunos e professores);
- XIX. demonstrativo financeiro (receita/despesa) incluindo a fonte de recursos, e indicando os recursos financeiros no que se refere a bolsas de estudos, à remuneração do pessoal docente e à previsão de pagamento das taxas ao FUNEVEN, ao "Programa de Bolsas de Extensão, Monitoria e Treinamento para Alunos de Graduação" e ao FUNEX, nos termos do [Art. 58](#);
- XX. indicação da fundação de apoio encarregada de gerência financeira se houver;
- XXI. cópia do convênio com a fundação de apoio encarregada da gerência financeira, se houver;

§ 1º - Os projetos de cursos de Especialização conveniados deverão atender às exigências dos órgãos financiadores.

§ 2º - Os projetos deverão informar sobre as divisões da composição curricular (disciplinas distribuídas em módulos se for o caso, aulas teóricas e práticas, etc.).

Art. 68 - Para ser iniciado qualquer curso de Pós-Graduação *lato sensu*, o respectivo projeto deverá ter atendido ao disposto nos [Artigos 61 a 67](#).

Parágrafo único - A divulgação e o início do curso só poderão ocorrer depois de sua aprovação final.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO E COLEGIADO

Art. 69 - Os cursos de Especialização serão coordenados por um Coordenador e por um Colegiado integrado pelos professores do curso.

Art. 70 - O Coordenador será indicado pelo(s) órgão(s) proponente(s) do curso e será o presidente do Colegiado.

Art. 71 - São atribuições do Colegiado:

- I. acompanhar a execução do Projeto, propondo alterações que se fizerem necessárias;
- II. compatibilizar os planos de Ensino com os objetivos do curso;
- III. promover a integração curricular;
- IV. proceder à avaliação do curso em todas as suas fases;
- V. realizar a avaliação final do curso, e do trabalho desenvolvido pelos professores;
- VI. apreciar o relatório final do curso antes de seu encaminhamento para aprovação junto aos órgãos que autorizaram a realização do curso ([Artigos 65 e 66](#));
- VII. decidir sobre requerimentos dos alunos.

Art. 72 - O Coordenador do Curso será designado pelo Diretor da Unidade, para executar o projeto do curso.

Art. 73 - São atribuições do Coordenador:

- I. presidir o Colegiado do Curso;
- II. coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do curso;
- III. tomar as medidas necessárias à divulgação do curso;
- IV. elaborar o relatório final do curso e submetê-lo aos órgãos competentes;
- V. administrar os recursos financeiros alocados para o curso;
- VI. preencher e assinar os certificados do curso para envio à PRPG. .

SEÇÃO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 74 - O corpo docente dos cursos de Especialização será constituído por professores da UFSC cuja titulação seja compatível com as normas legais.

§ 1º - Sempre que o curso de Especialização envolver docentes de diversos departamentos da UFSC, esses departamentos deverão ser consultados quanto à viabilidade de sua participação na constituição do corpo docente do curso;

§ 2º - Excepcionalmente, 20% da carga horária total do Curso poderá ser ministrada por professores não integrantes do corpo docente da UFSC.

§ 3º - Havendo a necessidade de substituição de professor no decorrer do curso, o Colegiado do Curso deverá aprovar a indicação do novo professor, obedecidas às normas legais.

SEÇÃO V

DA INSCRIÇÃO, DA MATRÍCULA E DO PRAZO PARA A DURAÇÃO DOS CURSOS.

Art. 75 - Serão admitidos, à inscrição aos cursos de Especialização, os portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC que preenchem os requisitos exigidos no Edital para cada curso.

§ 1º - A critério do Colegiado poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma de graduação, expedido por Instituição de outro país.

§ 2º - A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no país, para tal fim.

SEÇÃO VI

DA VERIFICAÇÃO DE APROVEITAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE APROVEITAMENTO

Art. 76 - A verificação do aproveitamento será feita no Curso como um todo ou em partes, na forma determinada em cada projeto e compreenderá aspectos de assiduidade e eficiência.

Parágrafo único - A responsabilidade de avaliação dos alunos cabe ao professor responsável pela disciplina enquanto que o acompanhamento e a avaliação do curso cabem ao Coordenador, apoiado pelos docentes e discentes envolvidos, através dos seguintes instrumentos de verificação:

- I. observação, pelos professores, da assiduidade, do desempenho e da motivação dos alunos;
- II. observação, pelos alunos, da assiduidade dos professores e do material didático utilizado pelos mesmos;
- III. avaliação, pelos alunos, do desenvolvimento do curso através de questionário aplicado pelo Coordenador ou, ainda, através de seminário;
- IV. reuniões periódicas do Coordenador com os professores do curso visando o alcance da necessária integração das disciplinas e a avaliação global do curso.

Art. 77 - Será atribuído 1 (um) crédito para o quantitativo de:

- I. 15 (quinze) horas-aula;
- II. 45h (quarenta e cinco horas) de trabalho, no mínimo, em caso de atividades de laboratório, estágio programado ou equivalente.

Art. 78- O aproveitamento nas disciplinas do Curso será expresso por meio de conceitos, de acordo com a [Tabela de Equivalência](#) do **§ 2º** do Art. 44.

Art. 79 - A média será calculada pelo quociente entre o total de pontos obtidos e o número de créditos nas disciplinas em que o aluno se matriculou, calculando-se o resultado até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Parágrafo único - Entende-se por pontos o produto do número de créditos de uma disciplina pelo peso correspondente ao conceito obtido.

Art. 80 - Será considerado aprovado, o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I. frequência às atividades no número mínimo de horas e créditos estipulados, não podendo ser inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas-aula;
- II. desenvolvimento de atividades correspondentes aos créditos estipulados;
- III. obtenção de média global não inferior a 3,0 (três);
- IV. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina nos cursos presenciais.

Art. 81 - No prazo de 30 (trinta) dias após o término do curso, o Coordenador submeterá Relatório Final ao Colegiado do Curso, ao órgão proponente e à instância imediatamente superior.

Parágrafo único – Deverão constar do relatório:

- I. título;
- II. número do projeto e número do parecer que aprovou a realização do curso;
- III. nome do Coordenador;
- IV. portaria que o designou;
- V. data de início e término do curso;
- VI. local de desenvolvimento do curso com referência à disponibilidade de espaço físico e apoio administrativo;
- VII. cronograma de atividades desenvolvidas;
- VIII. carga horária (total de horas ministradas, por curso e por opção);
- IX. número de vagas efetivamente preenchidas;
- X. número de candidatos inscritos, número de alunos selecionados, número de alunos matriculados, procedência dos alunos por setor ou área de atividade profissional e por região geográfica;
- XI. quadro dos conceitos e frequência dos alunos e média final por aluno;
- XII. distribuição dos professores com a respectiva titulação segundo as disciplinas;
- XIII. detalhamento das alterações ocorridas no curso;
- XIV. currículo executado (programa ou ementas) e número de créditos por disciplina;
- XV. avaliação global do curso;
- XVI. demonstrativo financeiro do curso receita/despesa (valor, fonte financiadora, adequação etc.);
- XVII. executor (fundação de apoio que administrou os fundos);
- XVIII. anexos:
 - a) certificado de Especialização devidamente preenchido para cada aluno aprovado;
 - b) relação das entidades pagadoras de bolsa: Capes. CNPq, outras instituições.

Art. 82 – Após a aprovação do relatório final pelas instâncias competentes, deverá o mesmo ser encaminhado à PRPG, acompanhado dos certificados devidamente preenchidos para conferência e assinatura, após o que os mesmos serão encaminhados ao DAE/Divisão de Registro de Diplomas, para as providências cabíveis.

Parágrafo único - Os certificados a serem conferidos aos alunos concluintes do curso serão fornecidos pela PRPG, em padrão próprio, por solicitação da Coordenação do Curso, que providenciará o devido preenchimento.

TÍTULO III

DA REVALIDAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 - A Universidade, por deliberação da Câmara de Pós-Graduação, efetua a revalidação ou o reconhecimento de diplomas e certificados de cursos de Pós-Graduação expedidos por instituições nacionais e estrangeiras de acordo com a legislação vigente e nos termos desta Resolução.

§ 1º - Revalidação é a declaração de equivalência de diplomas, certificados e títulos expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior com aqueles expedidos pela UFSC, tornando-os hábeis para os fins em lei.

§ 2º - Reconhecimento é a declaração do nível do título (Especialização, Aperfeiçoamento, Mestrado, Doutorado) e da aceitação por parte da UFSC, para fins de progressão funcional de seus quadros ou para fazer jus a incentivo salarial, de títulos expedidos por instituições nacionais reconhecidas e por instituições estrangeiras.

CAPÍTULO II

DA REVALIDAÇÃO

Art. 84 - O processo de revalidação é instaurado mediante requerimento do interessado à PRPG, acompanhado de cópia do diploma ou certificado a ser revalidado, autenticado pela autoridade consular e instruído com documentos referentes à instituição de origem, duração e currículo do curso, histórico escolar do candidato (diploma ou certificado autenticado pela autoridade consular, com exceção de documentos emitidos pela França - acordo Brasil/França), e um exemplar do trabalho final.

Art. 85 - O julgamento da equivalência é efetuado pelo Colegiado de Curso de Pós-Graduação reconhecido de acordo com a legislação em vigor, em área de conhecimento idêntica ou afim e no nível igual ou superior ao do título estrangeiro, que na última avaliação da CAPES, tenha obtido avaliação de nível "A" ou "B" (Parecer n.º 724/CFE/91).

§ 1º - Ficará a juízo da Coordenadoria do Curso de Pós-Graduação a anexação de tradução oficial dos documentos a fim de dirimir dúvidas ou controvérsias que impeçam a devida instrução e conseqüente decisão.

§ 2º - Aos refugiados que não possam exhibir seus diplomas e currículos são possibilitados o suprimento destes pelas provas em Direito permitidas.

§ 3º - A revalidação é dispensável nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma ou certificado, subsistindo, porém, a obrigatoriedade do registro, quando este for exigido pela legislação brasileira.

Art. 86 - O Colegiado de que trata o artigo anterior deve examinar, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha;
- II. correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido na UFSC.

Parágrafo único - O Colegiado pode solicitar informações ou documentação complementar que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

Art. 87 - Cabe ao Colegiado elaborar relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas para o reconhecimento de equivalência, emitir parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação pretendida, a ser aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 88 - Concluído o processo de revalidação, o registro e o apostilamento se efetuará no órgão competente da UFSC, mediante o pagamento de taxa estipulada pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único - A tese ou dissertação do requerente deverá ser encaminhada por ele à Biblioteca Central da UFSC para constar do acervo de Coleções Especiais.

Art. 89- Os processos de revalidação de diplomas estrangeiros deverão levar em consideração o que dispõe a [Resolução n.º 03/CFE/85](#), de 10-06-1985 ou a legislação que eventualmente a suceder.

CAPÍTULO III

DO RECONHECIMENTO

Art. 90 - Compete ao Departamento de Apoio à Pós-Graduação - DAPG, emitir parecer e declaração sobre o reconhecimento de títulos expedidos por instituições nacionais reconhecidas ou por instituições estrangeiras, cabendo ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação a homologação final.

Art. 91 - São necessários, para o reconhecimento de títulos acadêmicos estrangeiros, os seguintes documentos:

- I. cópia do diploma ou certificado autenticado pela autoridade consular (exceção feita a documentos emitidos pela França - Acordo Brasil/França), acompanhado, quando for o caso, de tradução oficial;
- II. declaração da Biblioteca Central da UFSC de posse de exemplar de tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- III. outros documentos julgados necessários, a juízo da PRPG.

§ 1º - É dispensada a obrigatoriedade de prévia anexação de tradução oficial dos documentos, ficando a cargo da PRPG solicitar ou não, de acordo com a necessidade, a respectiva tradução, a fim de dirimir dúvidas ou controvérsias que impeçam a devida instrução e conseqüente decisão.

§ 2º - Excepcionalmente, a exigência de selo consular poderá ser substituída por declaração da Instituição que conferiu o certificado ou diploma, expedida a pedido da PRPG ou qualquer outro órgão da UFSC, atestando a conclusão dos estudos realizados pelo requerente.

Art. 92 - A PRPG, na análise do processo de reconhecimento de diploma *stricto sensu*, deve examinar, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. qualificação do curso pelas agências que compõem o Conselho Nacional de Pós-Graduação;
- II. correspondência, em termos de nível, do curso realizado no exterior, com o sistema de Pós-Graduação no Brasil;
- III. qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha.

Art. 93 - Os certificados de curso de Especialização e de Aperfeiçoamento, obedecido o que dispõe a legislação em vigor sobre o assunto, são reconhecidos quando expedidos por instituições de Ensino Superior que possuam cursos de Graduação na área, devidamente reconhecidos pelo MEC, observando-se ainda os seguintes critérios:

- I. nos cursos de Especialização, é dispensada a formação didático-pedagógica para os servidores técnico - administrativos;
- II. a Residência Médica é reconhecida Curso de Especialização de acordo com a legislação vigente e, se realizada antes de 1979, a carga mínima anual é de 1.800h (mil e oitocentas horas);
- III. carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas) para Especialização e 180h (cento e oitenta horas) para Aperfeiçoamento;
- IV. freqüência e aproveitamento regulares;
- V. titulação do corpo docente.

Art. 94 - Os processos de reconhecimento de certificados de especialização deverão levar em consideração o que dispõem as Resoluções n.ºs 14/CFE/77, [12/CFE/83](#) e [02/CNE/96](#) e [Portaria n.º 939/MEC/93](#) ou a legislação que eventualmente as suceder.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 95 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação de acordo com suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 96 - Os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu terão 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução para adequarem seus Regimentos às novas disposições.

Art. 97 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as resoluções e portarias seguintes: Resolução n.º004/CEPE/88, Resolução n.º 044/CEPE/90, Portaria n.º 170/PRPG/91, Portaria n.º 171/PRPG/91, Portaria n.º 321/PRPG/91, Resolução n.º 006/CEPE/92, Resolução n.º 021/CEPE/94, Resolução n.º 071/CEPE/95, Portaria n.º 980/GR/95, Resolução n.º 042/CEPE/96, Resolução n.º 050/CEPE/96.

Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz - Presidente do Conselho Universitário